

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO DE LEI N.º 15/2018

Altera a redação do art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.205, de 27 de Agosto de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.205, de 27 de agosto de 1996, passando sua redação a vigorar com o seguinte texto:

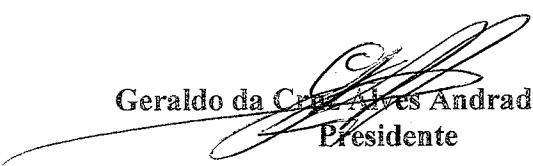
Art. 33 O Município, respeitados os demais artigos deste código e da Lei Orgânica, poderá expedir licença com prazo determinado para a instalação de palanque, palco, arquibancada, barracas e congêneres em logradouros públicos, parques, praças, quadras, ginásios, escolas municipais e áreas similares com a finalidade de realização de festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que observadas as seguintes condições:

[...]

IV- não prejudicar a pavimentação e as instalações de infraestrutura nelas existentes, ficando os responsáveis pelo evento obrigados a reparar os danos eventualmente provocados nestes espaços;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2018.


Geraldo da Cruz Alves Andrade – Louro
Presidente